DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 13
Licitações e Contratos 13
Aviso de Contratação Direta 13
Comunicados 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 0049/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º DO ARTIGO 132 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, DISCIPLINANDO OS PRAZOS PARA O ENVIO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL AO PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º DO ARTIGO 132 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, DISCIPLINANDO OS PRAZOS PARA O ENVIO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL AO PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Pitangueiras, em sessões ordinárias realizadas em 07 de maio (7ªsessão ordinária) e 21 de maio de 2024 maio (8ªsessão ordinária), APROVOU, e eu Gerson Maciel Roberto, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pitangueiras:

Art. 1º. O § 6º do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132. (...).

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios a seguir estabelecidos:

I – O projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência por quatro exercícios, até o final do primeiro exercício financeiro da legislatura subseqüente, será encaminhado até o dia 15 de maio do primeiro exercício financeiro e devolvido para a sanção até o dia 15 de julho.

II – O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de agosto de cada exercício e devolvido para sanção até o dia 15 de outubro.

III – projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até o dia 30 de outubro de cada exercício, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º. A presente emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Pitangueiras-SP, 25 de maio de 2024.

Preto da Serralheria (Gerson Maciel Roberto) (MDB)

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.681, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal".

Projeto de Lei Complementar nº 002/25 – Autoria Poder Legislativo – Mesa Diretora

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/25, de autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora, sob o Autógrafo nº 008/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a seus servidores revisão geral anual, no percentual de 4,83%, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, inativos, pensionistas.

Art. 2º. Além da revisão geral anual, disposta no artigo 1º da presente lei complementar, fica reajustado, para os servidores públicos citados no artigo 1º, o índice de 5,17%, exceto para aqueles que recebem o subsídio de que trata o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores pecuniários da tabela a que se refere o artigo 1º da presente lei complementar são os constantes do Anexo I.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Pitangueiras, 03 de fevereiro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I

REAJUSTE IPCA 4,83% + 5,17%- TOTAL 10%

TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
I	R$ 2.877,05
II	R$ 5.707,24
III	R$ 7.548,20
IV	R$ 9.085,95
V	R$ 9.307,19
VI	R$ 12.783,25

TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	R$ 1.746,13
2	R$ 1.928,42
3	R$ 2.173,13
4	R$ 2.405,33
5	R$ 2.809,73
6	R$ 5.616,38
7	R$ 7.061,22
8	R$ 10.341,16

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.682, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial e revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 011/25 – Autoria Executivo

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Complementar nº 011/25,** sob o **Autógrafo nº 007/2025,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 4,83%, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, do artigo 115, XI da Constituição Estadual e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, estagiários, inativos, pensionistas, à função descrita na Lei Municipal nº 2.954, de 07 de outubro de 2011 e aos médicos que têm seus vencimentos estipulados por hora trabalhada, nos termos da Lei Complementar nº 2.973, de 02 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Além da revisão geral anual, disposta no artigo 1º da presente lei, fica reajustado, para os servidores públicos citados no artigo 1º, o índice de 0,17%, exceto para aqueles que recebem o subsídio de que trata o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores das referências salariais dos servidores públicos, bem como o quadro do magistério, considerando o disposto no artigo 1º, passam a vigorar conforme anexo I da presente lei complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Pitangueiras, 03 de fevereiro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025

TABELA INICIAL DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

REFERÊNCIAS	VALORES 2025
A	R$ 1.666,76
B	R$ 1.683,19
C	R$ 1.840,77
D	R$ 1.991,22
E	R$ 2.074,35
F	R$ 2.098,16
G	R$ 2.295,99
H	R$ 2.505,79
H-1	R$ 2.860,52
H-1 (EC 120/2022)	R$ 3.036,00
I	R$ 2.863,95
J	R$ 3.572,61
K	R$ 4.281,29
L	R$ 4.939,74
M	R$ 121,42
N	R$ 9.236,81
O	R$ 13.341,48

TABELA DE PESSOAL DO QUADRO COMISSIONADO

REFERÊNCIAS	VALOR
I	R$ 1.869,45
II	R$ 2.643,94
III	R$ 3.366,91
IV	R$ 4.918,16
V	R$12.000,00

TABELA DE PESSOAL DO QUADRO DE ESTAGIÁRIO

REFERÊNCIAS	VALOR
ENSINO MÉDIO	R$ 441,60
ENSINO TÉCNICO	R$ 522,95
ENSINO SUPERIOR	R$ 697,26

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICA E PROGRESSÃO HORIZONTAL, COM EXCEÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº3.324, DE 23 DEDEZEMBRO DE 2015

OBSERVAÇÃO:AS TABELAS NÃO TRAZEM O ADICIONAL DE INCENTIVO FUNCIONAL

REFERÊNCIA A

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.666,76	1.716,76	1.768,27	1.821,31	1.875,95	1.932,23	1.990,20	2.049,90	2.111,40	2.174,74	2.239,99	2.307,19
II	1.750,09	1.802,59	1.856,67	1.912,37	1.969,74	2.028,83	2.089,70	2.152,39	2.216,96	2.283,47	2.351,97	2.422,53

REFERÊNCIA B

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.686,19	1.736,78	1.788,88	1.842,55	1.897,82	1.954,76	2.013,40	2.073,80	2.136,02	2.200,10	2.266,10	2.334,08
II	1.770,50	1.823,61	1.878,32	1.934,67	1.992,71	2.052,49	2.114,07	2.177,49	2.242,82	2.310,10	2.379,40	2.450,79

REFERÊNCIA C

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.840,77	1.895,99	1.952,87	2.011,46	2.071,80	2.133,96	2.197,98	2.263,91	2.331,83	2.401,79	2.473,84	2.548,06
II	1.932,81	1.990,79	2.050,52	2.112,03	2.175,39	2.240,65	2.307,87	2.377,11	2.448,42	2.521,88	2.597,53	2.675,46

REFERÊNCIA C – Plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
3ª Classe	1.840,77	1.895,99	1.952,87	2.011,46	2.071,80	2.133,96	2.197,98	2.263,91	2.331,83	2.401,79	2.473,84	2.548,06
2ª Classe	1.932,81	1.990,79	2.050,52	2.112,03	2.175,39	2.240,65	2.307,87	2.377,11	2.448,42	2.521,88	2.597,53	2.675,46
1ª Classe	1.978,83	2.038,19	2.099,34	2.162,32	2.227,19	2.294,00	2.362,82	2.433,71	2.506,72	2.581,92	2.659,38	2.739,16
Classe Distinta	2.024,85	2.085,59	2.148,16	2.212,60	2.278,98	2.347,35	2.417,77	2.490,31	2.565,02	2.641,97	2.721,23	2.802,86

REFERÊNCIA D

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.991,22	2.050,96	2.112,49	2.175,86	2.241,14	2.308,37	2.377,62	2.448,95	2.522,42	2.598,09	2.676,03	2.756,31
II	2.090,78	2.153,50	2.218,11	2.284,65	2.353,19	2.423,79	2.496,50	2.571,40	2.648,54	2.727,99	2.809,83	2.894,13

REFERÊNCIA E

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.074,35	2.136,58	2.200,68	2.266,70	2.334,70	2.404,74	2.476,88	2.551,19	2.627,72	2.706,56	2.787,75	2.871,39
II	2.178,07	2.243,41	2.310,71	2.380,03	2.451,43	2.524,98	2.600,73	2.678,75	2.759,11	2.841,88	2.927,14	3.014,95

REFERÊNCIA F

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.098,16	2.161,10	2.225,94	2.292,72	2.361,50	2.432,34	2.505,31	2.580,47	2.657,89	2.737,62	2.819,75	2.904,34
II	2.203,07	2.269,16	2.337,23	2.407,35	2.479,57	2.553,96	2.630,58	2.709,50	2.790,78	2.874,50	2.960,74	3.049,56

REFERÊNCIA G

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.295,99	2.364,87	2.435,82	2.508,89	2.584,16	2.661,68	2.741,53	2.823,78	2.908,49	2.995,75	3.085,62	3.178,19
II	2.410,79	2.483,11	2.557,61	2.634,33	2.713,36	2.794,77	2.878,61	2.964,97	3.053,92	3.145,53	3.239,90	3.337,10

REFERÊNCIA H

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.505,79	2.580,96	2.658,39	2.738,14	2.820,29	2.904,90	2.992,04	3.081,81	3.174,26	3.269,49	3.367,57	3.468,60
II	2.631,08	2.710,01	2.791,31	2.875,05	2.961,30	3.050,14	3.141,65	3.235,90	3.332,97	3.432,96	3.535,95	3.642,03

REFERÊNCIA H1-

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.860,52	2.946,34	3.034,73	3.125,77	3.219,54	3.316,13	3.415,61	3.518,08	3.623,62	3.732,33	3.844,30	3.959,63
II	3.003,55	3.093,65	3.186,46	3.282,06	3.380,52	3.481,93	3.586,39	3.693,98	3.804,80	3.918,95	4.036,51	4.157,61

REFERÊNCIA H-1 (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022)

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	3.036,00	3.127,08	3.220,89	3.317,52	3.417,04	3.519,56	3.625,14	3.733,90	3.845,91	3.961,29	4.080,13	4.202,53
II	3.187,80	3.283,43	3.381,94	3.483,40	3.587,90	3.695,53	3.806,40	3.920,59	4.038,21	4.159,36	4.284,14	4.412,66

REFERÊNCIA I

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.863,95	2.949,87	3.038,36	3.129,52	3.223,40	3.320,10	3.419,71	3.522,30	3.627,97	3.736,81	3.848,91	3.964,38
II	3.007,15	3.097,36	3.190,28	3.285,99	3.384,57	3.486,11	3.590,69	3.698,41	3.809,36	3.923,65	4.041,35	4.162,60
III	3.307,86	3.407,10	3.509,31	3.614,59	3.723,03	3.834,72	3.949,76	4.068,25	4.190,30	4.316,01	4.445,49	4.578,85
IV	3.638,65	3.747,81	3.860,24	3.976,05	4.095,33	4.218,19	4.344,74	4.475,08	4.609,33	4.747,61	4.890,04	5.036,74

REFERÊNCIA J

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	3.572,61	3.679,79	3.790,18	3.903,89	4.021,00	4.141,63	4.265,88	4.393,86	4.525,68	4.661,45	4.801,29	4.945,33
II	3.751,24	3.863,78	3.979,69	4.099,08	4.222,05	4.348,72	4.479,18	4.613,55	4.751,96	4.894,52	5.041,35	5.192,59
III	4.126,36	4.250,16	4.377,66	4.508,99	4.644,26	4.783,59	4.927,10	5.074,91	5.227,16	5.383,97	5.545,49	5.711,85
IV	4.539,00	4.675,17	4.815,43	4.959,89	5.108,69	5.261,95	5.419,80	5.582,40	5.749,87	5.922,37	6.100,04	6.283,04

REFERÊNCIA K

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	4.281,29	4.409,73	4.542,02	4.678,28	4.818,63	4.963,19	5.112,08	5.265,45	5.423,41	5.586,11	5.753,70	5.926,31
II	4.495,35	4.630,22	4.769,12	4.912,20	5.059,56	5.211,35	5.367,69	5.528,72	5.694,58	5.865,42	6.041,38	6.222,62
III	4.944,89	5.093,24	5.246,03	5.403,41	5.565,52	5.732,48	5.904,46	6.081,59	6.264,04	6.451,96	6.645,52	6.844,88
IV	5.439,38	5.602,56	5.770,64	5.943,76	6.122,07	6.305,73	6.494,90	6.689,75	6.890,44	7.097,16	7.310,07	7.529,37

REFERÊNCIA L

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	4.939,74	5.087,93	5.240,57	5.397,79	5.559,72	5.726,51	5.898,31	6.075,26	6.257,51	6.445,24	6.638,60	6.837,76
II	5.186,73	5.342,33	5.502,60	5.667,68	5.837,71	6.012,84	6.193,22	6.379,02	6.570,39	6.767,50	6.970,53	7.179,64
III	5.705,40	5.876,56	6.052,86	6.234,44	6.421,48	6.614,12	6.812,55	7.016,92	7.227,43	7.444,25	7.667,58	7.897,61
IV	6.275,94	6.464,22	6.658,14	6.857,89	7.063,63	7.275,53	7.493,80	7.718,61	7.950,17	8.188,68	8.434,34	8.687,37

REFERÊNCIA M

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	121,42	125,06	128,81	132,68	136,66	140,76	144,98	149,33	153,81	158,43	163,18	168,07
II	127,49	131,32	135,26	139,31	143,49	147,80	152,23	156,80	161,50	166,35	171,34	176,48
III	140,24	144,45	148,78	153,24	157,84	162,58	167,45	172,48	177,65	182,98	188,47	194,13
IV	154,26	158,89	163,66	168,57	173,63	178,83	184,20	189,73	195,42	201,28	207,32	213,54

REFERÊNCIA N

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	9.236,81	9.513,91	9.799,33	10.093,31	10.396,11	10.707,99	11.029,23	11.360,11	11.700,91	12.051,94	12.413,50	12.785,91
II	9.698,65	9.989,61	10.289,30	10.597,98	10.915,92	11.243,39	11.580,70	11.928,12	12.285,96	12.654,54	13.034,18	13.425,20
III	10.668,52	10.988,57	11.318,23	11.657,77	12.007,51	12.367,73	12.738,77	13.120,93	13.514,56	13.919,99	14.337,59	14.767,72
IV	11.735,37	12.087,43	12.450,05	12.823,55	13.208,26	13.604,51	14.012,64	14.433,02	14.866,01	15.311,99	15.771,35	16.244,49

REFERÊNCIA O

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	13.341,48	13.741,72	14.153,98	14.578,60	15.015,95	15.466,43	15.930,42	16.408,34	16.900,59	17.407,61	17.929,83	18.467,73
II	14.008,55	14.428,81	14.861,67	15.307,53	15.766,75	16.239,75	16.726,95	17.228,75	17.745,62	18.277,99	18.826,33	19.391,11
III	15.409,41	15.871,69	16.347,84	16.838,28	17.343,43	17.863,73	18.399,64	18.951,63	19.520,18	20.105,78	20.708,96	21.330,23
IV	16.950,35	17.458,86	17.982,63	18.522,11	19.077,77	19.650,10	20.239,60	20.846,79	21.472,20	22.116,36	22.779,85	23.463,25

TABELA DO MAGISTÉRIO

Tabela I –20(vinte) horas semanais (em R$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof.De Ed.Básica I	1.845,73	1.938,02	2.034,92	2.136,67	2.243,50	2.355,67
2	Prof.DeEd.Básica I ou II com curso superior	2.214,87	2.325,61	2.441,89	2.563,99	2.692,19	2.826,80
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	2.325,61	2.441,89	2.563,99	2.692,19	2.826,80	2.968,14
4	Prof.DeEd.Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	2.441,90	2.564,00	2.692,20	2.826,81	2.968,15	3.116,55
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	2.686,09	2.820,39	2.961,41	3.109,48	3.264,96	3.428,21

Tabela II –24(vinte e quatro) horas semanais (emR$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof.De Ed.Básica I	2.214,87	2.325,61	2.441,89	2.563,99	2.692,19	2.826,80
2	Prof.DeEd.Básica I ou II com curso superior	2.657,84	2.790,74	2.930,27	3.076,79	3.230,63	3.392,16
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	2.790,73	2.930,27	3.076,78	3.230,62	3.392,15	3.561,76
4	Prof.DeEd.Básica I ou IIcom duas ou mais pós graduação lato-sensu	2.930,28	3.076,79	3.230,63	3.392,16	3.561,77	3.739,86
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	3.223,30	3.384,47	3.553,69	3.731,37	3.917,94	4.113,84

Tabela III –30(trinta)horas semanais (emR$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof.De Ed.Básica I	2.768,59	2.907,02	3.052,37	3.204,99	3.365,24	3.533,50
2	Prof.De Ed.Básica I ou II com curso superior	3.322,31	3.488,42	3.662,84	3.845,98	4.038,28	4.240,20
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	3.488,43	3.662,85	3.845,99	4.038,29	4.240,20	4.452,21
4	Prof.De Ed.Básica I ou I com duas ou mais pós graduação lato- sensu	3.662,84	3.845,98	4.038,28	4.240,20	4.452,21	4.674,82
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	4.029,12	4.230,58	4.442,11	4.664,21	4.897,42	5.142,30

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

Tabela IV –Professor Educador de Creche–40 horas semanais (emR$)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Professor-Educador de Creche	3.691,45	3.876,03	4.069,83	4.273,32	4.486,98	4.711,33
2	Professor -Educador de Creche com curso superior	4.429,74	4.651,23	4.883,79	5.127,98	5.384,38	5.653,60
3	Professor – Educador de Creche com uma pós graduação lato-sensu	4.651,23	4.883,79	5.127,98	5.384,38	5.653,60	5.936,28
4	Professor – Educador de Creche com duas ou mais pós graduação lato-sensu	4.883,79	5.127,98	5.384,38	5.653,60	5.936,28	6.233,09
5	Professor – Educador de Creche com Mestrado ou Doutorado	5.372,17	5.640,78	5.922,81	6.218,96	6.529,90	6.856,40

Tabela V -Diretor e Supervisor de Ensino

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Diretorde Escola	5.537,18	5.814,03	6.104,74	6.409,97	6.730,47	7.066,99
2	Supervisor de Ensino ou Diretor com uma pós graduação lato-sensu	6.478,50	6.802,43	7.142,55	7.499,67	7.874,66	8.268,39
3	Supervisor de Ensino com pós graduação lato-sensu ou Diretor com duas ou mais pós graduação lato-sensu	6.802,41	7.142,54	7.499,66	7.874,65	8.268,38	8.681,80
4	Supervisor de Ensino com duas ou mais pós graduação lato-sensu ou Diretor com pós-graduação em mestrado ou Doutorado	7.482,66	7.856,79	8.249,63	8.662,11	9.095,22	9.549,98
5	Supervisor de Ensino com pós graduação em mestrado ou doutorado	7.856,79	8.249,63	8.662,11	9.095,22	9.549,98	10.027,48

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Portarias

PORTARIA Nº 130, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Sr. Gustavo Aparecido de Gaspari".

O SR. DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, a partir de 27 de janeiro de 2025, o servidor público municipal, **Sr. Gustavo Aparecido de Gaspari**, titular do cargo efetivo de Analista de Sistemas, portador do RG. Nº 23.212.584-3 SSP/SP, para responder pela função gratificada de **Diretor Técnico de Processamento de Dados e Gestão de Informação**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: Durante o período em que o servidor estiver designado, o mesmo fará jus a uma gratificação de 50% do valor pago na referência K do quadro permanente de pessoal do município, de conformidade com o artigo 63 da Lei 1.904/97 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras".

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de fevereiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 131, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração nos artigos 2º e 5º da Portaria nº 245, de 26 de julho de 2024"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º da Portaria nº 245, de 26 de julho de 2024, dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor, **MURILO KENEDY RODRIGUES**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. *Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr.* ***Victor Luchiari,*** *Sra.* ***Sirlene Aparecida Acqua*** *e a Sra.* ***Cristiane Priscila Soares Mantovani****, e, ainda, a Sra.* ***Patrícia Tedesco Lima****.*

Artigo 5º. *O processo administrativo disciplinar ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como* ***Presidente*** *o Sr.* ***Victor Luchiari****; a Sra.* ***Sirlene Aparecida Acqua****, como* ***Relatora****; a Sra.* ***Cristiane Priscila Soares Mantovani****, como* ***Membro****; e ainda, como* ***membro suplente****, a Sra.* ***Patrícia Tedesco Lima****, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 11 de fevereiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025, tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa especializada com material e mão de obra para instalação de telas de proteção anti-pombos, na escola municipal Dr. Clovis Guimarães Spinola

Tipo: Menor preço global

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 13 de fevereiro de 2025.

Data e hora do início da disputa: 19 de fevereiro de 2025, às 08:30h.

Duração da disputa: 02 horas

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br*

Pitangueiras, 13 de fevereiro de 2025

_____

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

.....

Comunicados

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DO 3° QUADRIMESTRE DE 2024

A Prefeitura do Município de Pitangueiras convida toda a comunidade para participar da ***Audiência Pública*** para a Avaliação do **3° quadrimestre de 2024** das metas previstas na LDO, atendendo ao dispositivo do artigo 9° §

4° da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 13 de fevereiro de 2025

Local: Teatro Municipal Luis da Silva

Avenida das Pitangueiras n° 705 – Centro – Pitangueiras/SP

Horário: 18:00 h

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....